

Coleção

**MANUAIS** de  
**PRÁTICA**

Coord.: FILIPPE AUGUSTO  
DOS SANTOS NASCIMENTO

**Igor Henrique Vialli**  
**Marcos Pereira**

MANUAL DE  
**PEÇAS PRÁTICAS**  
PARA CARREIRAS JURÍDICAS

**Prática do**  
**Delegado de Polícia**

**3ª edição**

revista e atualizada

2026

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# ESTUDO DE PEÇAS PRÁTICAS PARA CONCURSOS DE DELEGADO DE POLÍCIA

## 1. O ESTUDO DE PEÇAS PRÁTICAS PARA DELEGADO DE POLÍCIA

O estudo para concursos públicos é, sem dúvidas, um estudo estratégico.

Nos concursos para ingresso nas carreiras de Delegado de Polícia Civil e Federal, a preparação é impactada pela grande variedade de bancas examinadoras que são selecionadas para as carreiras policiais<sup>1</sup>, sendo certo que a diversidade de métodos de avaliação não só prejudica a constatação de um padrão seguro a ser perseguido pelo candidato como, por vezes, contrasta com a própria atividade policial, dificultando a exposição teórica de ações que, na prática, raramente seriam adotadas.

Para exemplificar, na prova discursiva realizada, no ano de 2022, pela Banca Cebraspe, para o cargo de Delegado de Polícia Civil da Polícia Civil do Estado da Paraíba, foi divulgado padrão de resposta definitivo que cobrou, em uma mesma peça, uma portaria de instauração de Inquérito Policial com representação por prisão preventiva (ou medida cautelar diversa para um dos investigados), contrastando, pois, uma peça administrativa, teoricamente de caráter público e de acesso garantido ao advogado, com uma medida cautelar de cunho evidentemente sigiloso e de acesso restrito até a sua efetividade.

---

1. As escolhas vão desde bancas já conhecidas (como CEBRASPE, FCC e VUNESP) até bancas locais de Universidades Públicas (NC – UFPR, por exemplo).

Sem a pretensão de problematizar opções pedagógicas e critérios de avaliação, a ideia destes parágrafos introdutórios é destacar o desafio da criação de uma “teoria geral de peças policiais”, tendo em vista que premissas tidas como seguras para alguns exames podem ficar de fora de espelhos de pontuação de outros concursos acirrados.

Diante disso, o objetivo do presente guia é estabelecer uma base sólida e mínima para que o candidato se sinta seguro a enfrentar as dificuldades dessa fase do exame público, seja qual for a banca escolhida, possibilitando com que enunciados não convencionais sejam encarados de uma forma mais serena e com assertividade.

Isso porque, como se sabe, a atuação do Delegado de Polícia é muito específica a depender do momento da investigação e da natureza do crime apurado. São várias as linhas de investigação a serem seguidas e uma não necessariamente anula a outra, de modo que dificilmente haverá uma única escolha certa, mas sim a escolha mais pertinente a partir de determinado cenário identificado.

Com efeito, sobretudo em casos hipotéticos de prova, a partir de constatações prévias conseguimos colher elementos indiciários e delimitar, dentro de variadas opções, aquela que se mostra mais provável de ter sido a eleita pela banca examinadora.

E aqui vem, logo, uma mudança de pensamento.

O candidato para essa fase do concurso não deve buscar apenas acertar a medida exigida pelo enunciado da questão. A preocupação é, a bem da verdade, acertar o espelho de correção que será divulgado pela examinadora! Sim!

Não basta, pois, entender corretamente a exigência de uma representação por prisão preventiva, por exemplo. Imprescindível é, desde logo, visualizar um possível espelho de correção e os respectivos critérios de atribuição de nota, para, dentro da peça selecionada, distribuir, no quantitativo de linhas, a partir de um modo estratégico e organizado, os pontos cobrados e pontuados.

Na busca desse ideal, tomaremos como norte as diferentes atuações do Delegado de Polícia durante a tramitação do Inquérito Policial para, depois, destacar a importância do momento da investigação e da natureza do crime investigado para a identificação da peça, guiando o candidato através de um modo prático e didático.

Partiremos da premissa de que o candidato utilizará o presente livro como um potencializador dos já esperados estudos de Direito Penal e Processual Penal, pois a abordagem focada e direta do aspecto prático das peças profissionais

impede maiores incursões teóricas sobre os institutos trazidos nos conteúdos programáticos.

Destacaremos, na sequência, os cada vez mais importantes cenários de atuação na proteção de grupos vulneráveis, especificamente crianças, adolescentes e mulheres.

Ao final, traremos um quadro de fundamentos constitucionais e legais e casos inéditos para treino, os quais conterão explicação teórica resumida, modelo e espelho sugestivo de correção.

Mas, antes, vamos direto para as principais dúvidas dos candidatos que estudam peças profissionais de Delegado de Polícia, abrindo espaço para que a dúvida e a insegurança se tornem terreno fértil para as dicas vindouras.

Bons estudos!

## **2. AS PRINCIPAIS DÚVIDAS NO ESTUDO DAS PEÇAS**

### **2.1 Há consulta à legislação para confecção da peça?**

Alguns editais de concurso trazem a possibilidade expressa de consulta à legislação “seca”<sup>2</sup> na hora da etapa subjetiva, como ocorreu, por exemplo, no último concurso público para provimento de cargos na PCDF (Banca FUNIVERSA/2015), assim como no último concurso de Delegado de Polícia Civil de Minas Gerais (Banca CEBRASPE/2024<sup>3</sup>), embora neste último tenham sido exigidas questões discursivas, e não uma peça prática.

Se houver esse acesso, o candidato deve, sem dúvidas, fazer menção expressa e direta a todos os dispositivos constitucionais e legais ao longo de sua representação e eventuais questões discursivas, sendo razoável que o próprio espelho de correção cobre e pontue o apontamento específico de artigo, parágrafo e até inciso.

Por outro lado, a maioria dos editais não traz a possibilidade de utilização da legislação no momento da prova (como no último concurso para a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina – Banca FGV/2024), de modo que o candidato deve se preparar, desde a primeira etapa, já levando em consideração a ausência de acesso ao conteúdo da lei.

- 
2. Assim entendida aquele acesso à legislação não comentada ou anotada, não acompanhada por exposição de motivos e desprovida de conteúdo doutrinário e/ou de súmulas.
  3. Em andamento quando da confecção da obra.

## 2.2 Devo citar os artigos de lei na prova? Como decorá-los?

Partindo da premissa de que não será disponibilizada consulta ao candidato, devemos, em um primeiro momento, afastar a preocupação de decorar todos os principais artigos e dispositivos.

Com efeito, tal tarefa hercúlea, acaso concluída, ainda traria consigo a grande probabilidade de que, no dia da prova, sob o efeito do estresse e nervosismo, o candidato ainda assim pontuasse algum dispositivo de modo equivocado, tornando o que seria um acerto preciso em um deslize punível.

Inicialmente, o interessante é notar que a pontuação atribuída pelos diversos espelhos ao conteúdo em si é muito diferente daquela correspondente à eventual menção do respectivo artigo de lei, o que já evidencia que a essência da preocupação deve residir no aspecto material de sua resposta, e não em formalidades de apontamentos de artigos legais.

Aliás, o que deve guiar o candidato, não só na etapa discursiva, mas também em toda a maratona de estudo para concursos, é a razoabilidade.

Ao finalizar o estudo do presente livro, o candidato terá consigo a estrutura básica das peças e perceberá, por exemplo, que os preâmbulos são basicamente repetições de padrões que acabam sendo modificados em pequenas particularidades a depender da natureza do crime e etapa da investigação.

Através da repetição, artigos constitucionais que trazem as atribuições das Polícias Civil e Federal automaticamente serão fixados na mente do estudante, facilitando e possibilitando assim sua inserção no momento da prova.

Da mesma forma, recorrentes artigos que justificam medidas cautelares, por exemplo, também acabam sendo repetidos de tal modo que não se trata de nenhum esforço abundante sua memorização.

Nesse sentido, ao discorrer sobre uma prisão preventiva, deve o candidato ao menos fazer menção genérica ao artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo que essa mera exposição, por vezes, já é suficiente para preencher eventual quesito de apontamento de artigo de lei correspondente.

Então devo decorar que o artigo 312 do Código de Processo Penal faz referência à prisão preventiva? Sim! Isso, sim, é razoável de ser exigido.

Os espelhos de correção de peças profissionais vão nesse sentido<sup>4</sup>.

---

4. Na prova para Delegado de Polícia Federal (2021), o CEBRASPE cobrou no espelho de correção da peça prático profissional, no quesito 2.3, o apontamento genérico do “ECA” ou da “Lei n. 8.069/90” em

Assim, ao menos quanto as principais medidas cautelares pessoais e patrimoniais, técnicas especiais de investigação e diplomas extravagantes, o candidato que estuda para a carreira de Delegado de Polícia deve, sim, ter em mente o dispositivo legal genérico que ampara o pedido, inserindo-o na hora de sua prova.

Por outro prisma, quando falamos em tipificação, a questão fica um pouco mais complicada.

Isso porque tipificar uma conduta é subsumir aquele caso abstrato a um determinado tipo penal específico previsto previamente pela lei, discriminando-o no caso concreto.

Muitas vezes, a conduta possui particulares que a torna uma forma majorada ou qualificada de um determinado crime. Daí os espelhos de correção cobrem a efetiva menção ao artigo da lei específico, atribuindo pontuação máxima somente quando mencionado de forma correta e completa.

O aspecto positivo é que, quando isso ocorre, geralmente estamos falando de “figurinhas carimbadas”, o que também por repetição e o estudo contínuo acaba por possibilitar ao candidato a memorização da referência legal.

Foi o que ocorreu, por exemplo, com o espelho de correção da segunda etapa da última prova para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (Banca CEBRASPE), quando foram exigidas tipificações e menções aos artigos correspondentes ao tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06) e porte ilegal de arma de fogo de calibre restrito com numeração suprimida (art. 16, §1º, IV, da Lei n. 10.826/03).

Por outro lado, na prova para Delegado de Polícia Federal (2021), a mesma examinadora, em um caso que envolvia a suposta prática de ao menos 10 (dez) crimes, pontuou de modo máximo o candidato que citou apenas 02 (dois) dos tipos.

A alternativa que surge ao candidato que acaba por não se recordar do dispositivo expresso é mencionar, ao menos, o *nomen juris* do crime envolvido ou da medida pleiteada, o que certamente já possibilitará certa pontuação ao quesito, ainda que não máxima, mas tomando por certo que o desconto, caso o conteúdo esteja acertado, será mínimo.

Elaboramos ao final do presente material uma tabela mínima de correspondência de artigos, esperando que tal quadro visual possa auxiliar nessa jornada.

---

um caso envolvendo crianças e adolescentes, evidenciando que bastava a menção genérica ao diploma para atingimento da nota proposta para esse quesito.

### 2.3 Quais os tipos de peças passíveis de cobrança?

Basicamente, existem duas espécies de peças que podem ser cobradas na etapa discursiva do candidato: as administrativas e as representações.

Preferimos assim categorizar as espécies porque, embora toda atuação do Delegado de Polícia consubstancie uma atuação procedimental e, portanto, administrativa em sua essência (afinal, o Inquérito Policial é uma etapa antecedente ao processo criminal), as representações propriamente ditas são as mais complexas e ganham maior espaço para exploração do conteúdo programático e verificação do conhecimento pelo candidato.

Com efeito, as representações, postuladas no bojo de um procedimento administrativo e na etapa pré-processual, traduzem atuações jurídicas na busca da concretização de medidas cautelares, técnicas especiais de investigação, atuações extraordinárias na apuração de infrações penais, etc.

É, em suma, a atuação perante situações envolvem a chamada cláusula de reserva de jurisdição, as quais, por traduzirem matérias constitucionais específicas, tais como busca e apreensão domiciliar, prisão cautelar, interceptação telefônica, dentre outras, expressam a opção constitucional de que a primeira e única palavra pertence ao Poder Judiciário, excluindo-se de quaisquer outros órgãos ou autoridades de Estado a possibilidade de sua decretação<sup>5</sup>.

Por outro lado, as peças do ramo “administrativo” correspondem a atuações iniciais do Delegado de Polícia na análise de um caso que lhe é apresentado, atuações ordinárias na apuração das infrações penais e/ou atuações conclusivas na finalização desse mesmo caso.

Para fins didáticos, podemos fazer o seguinte esquema com as principais peças feitas pela Autoridade Policial:

<b>Peças Administrativas</b>	<b>Provocação Inicial</b>	• Portaria de instauração de Inquérito Policial
		• Auto de Prisão em Flagrante
		• Despacho pelo indeferimento de instauração de Inquérito Policial
		• Despacho de não ratificação de voz de Prisão em Flagrante Delito

5. STF, MS 23452, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/1999, DJ 12-05-2000.

<b>Peças Administrativas</b>	<b>Intermediárias</b>	• Decisão pelo deferimento de Medidas Protetivas de Urgência
		• Despachos gerais
		• Despacho ordinatório pela lavratura do Auto de Prisão em Flagrante e respectivas determinações
		• Requisições
		• Autos gerais: reconhecimento pessoal e de objeto, acareação, etc.
		• Pedido de dilação de prazo de Inquérito Policial
	<b>Conclusivas</b>	• Relatório final com ou sem indiciamento
<b>Representações</b>	<b>Medidas cautelares pessoais</b>	• Prisão temporária
		• Prisão preventiva
		• Cautelares diversas da prisão
	<b>Medidas cautelares patrimoniais</b>	• Sequestro
	<b>Meios especiais de obtenção de prova</b>	• Interceptação telefônica e/ou captação ambiental
		• Infiltração pessoal ou virtual de agentes
		• Ação controlada
		• Afastamento de sigilo de dados
		• Busca e apreensão

### 2.3.1 Qual a estrutura básica de uma representação?

Sem dúvidas, as representações por medidas cautelares ou probatórias são as peças mais cobradas em etapas de segunda fase dos concursos de Delegado de Polícia.

Tirando recentes exigências de peças puramente administrativas como as portarias<sup>6</sup>, é muito difícil estabelecer em prova um caso prático que demande uma atuação desta natureza em razão da extrema peculiaridade de cada peça,

6. Vide últimos concursos elaborados pelo CEBRASPE para os Estados de Rondônia e Paraíba.

de modo que as representações acabam por refletir a principal opção de escolhas pelas bancas porque permitem ao examinador a máxima possibilidade de conferir o real conhecimento jurídico do candidato.

Sem a pretensão de esgotar o tema, já que será objeto de tópico próprio no momento oportuno, mas visando fornecer ao menos um panorama geral, estabelecemos como segura a adoção da seguinte estrutura básica para uma representação: endereçamento, preâmbulo, fatos, fundamentos, pedidos e autenticação.

### 2.3.1.1 Endereçamento

No endereçamento, demonstramos conhecimento sobre a matéria de competência em Direito Processual Penal e direcionamos o nosso pedido ao Juízo correto, nos seguintes moldes:

“Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) De Direito Da \_\_  
Vara Criminal Da Comarca De \_\_ – Estado De \_\_”.

A inserção “\_\_”<sup>7</sup> visa trazer uma previsão genérica na qual qualquer juízo efetivamente apontado no exercício deverá ser inserido ou, na falta de um comando assertivo do enunciado, possibilitar um direcionamento abstrato e evitar identificação de peça (tema abordado mais adiante).

Por avaliar o quesito competência, alguns cuidados devem ser tomados.

O primeiro deles diz respeito ao endereçamento direcionado à Justiça Estadual e Justiça Federal, definido a partir dos critérios delineados no artigo 109 da Constituição Federal, sobretudo seu inciso IV<sup>8</sup>.

Em se tratando de crime que demanda atuação perante a Justiça Federal, o endereçamento é substancialmente modificado a partir da estrutura de organização judiciária federal: cada Estado, na estrutura da Justiça Federal, recebe a denominação de Seção Judiciária, e cada Seção Judiciária compõe-se de diversas subseções, através das quais são distribuídas as varas pelo interior e capital. Em paralelo com a Justiça Estadual, as subseções equivalem às comarcas, pois

7. Em provas de concurso, também podemos optar por “...” (três pontinhos) ou outra referência genérica porventura mencionada expressamente no edital.

8. “IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral”.

embora estabelecidas em municípios-sede, abrangem os municípios vizinhos, de forma a facilitar o deslocamento dos jurisdicionados<sup>9</sup>.

☞ O endereçamento federal, então, segue os seguintes moldes:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal Da \_ Vara Federal da Subseção Judiciária de \_\_ – Seção Judiciária de \_\_”.

Também na Constituição Federal, nos termos do art. 5º, XXXVIII, “d”, a competência para processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida<sup>10</sup> pertence ao Tribunal do Júri, razão pela qual Inquéritos Policiais que versem sobre tal matéria deverão ter o direcionamento específico, lembrando, inclusive, acerca da existência de Tribunais do Júri na Justiça Federal<sup>11</sup>:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) De Direito Da Vara do Tribunal do Júri Da Comarca De \_\_ – Estado De \_\_”.

*Ou*

“Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal Da \_ Vara Federal do Tribunal do Júri da Subseção Judiciária de \_\_ – Seção Judiciária de \_\_”.

Outro ponto mais específico diz respeito à possíveis especializações judiciárias em razão da matéria.

Isso porque, em termos práticos, é desarrazoado exigir do candidato o conhecimento a respeito da especialização judiciária de determinado Estado, pois cada ente federativo possui suas peculiaridades e divisões específicas a partir de diversos critérios.

Assim, salvo se o enunciado mencionar expressamente que há, no Estado, uma vara especializada para julgamento de crimes de tráfico de drogas, por exemplo, demandando que o candidato especificamente direcione seu pedido a eventual juízo especializado, devemos adotar a denominação genérica de endereçamento.

9. Descrição extraída do *sítio* do TRF4: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=3096](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=3096), acesso em 06.01.2025.

10. Artigos 121 ao 126 do Código Penal: homicídio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio e as modalidades de aborto, quando dolosamente cometidos.

11. Na prática, é comum que varas federais criminais cumulem a competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida, nos termos de organizações judiciárias específicas, mas o funcionamento continua em formato de Júri. Para fins de prova, adotamos o endereçamento genérico.

Por outro lado, com relação aos Juizados de Violência Doméstica, os quais possuem verdadeira – e de certa forma até mais complexa – estrutura que as varas criminais, sua criação foi compulsória a partir da Lei n. 11.340/06 e, em razão da extrema importância dessa natureza criminal, sua observância é necessária para os casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher<sup>12</sup>:

“Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) De Direito Do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de \_\_\_ – Estado De \_\_\_”.

Vale consignar ainda que, segundo o STJ, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, prevista no art. 23 da Lei n. 13.431/2017, os casos relacionados deverão ser processados e julgados nos juizados especiais de violência doméstica e, somente na ausência destas, nas varas criminais comuns.

No mais, sempre atenção ao enunciado da questão. Pode ser que o examinador insira já um juízo específico, delimitando qual será o endereçamento a ser observado pelo candidato.

### 2.3.1.2 *Preâmbulo*

No preâmbulo, inserimos os artigos constitucionais e legais que demonstram se tratar de medida prevista no ordenamento e para a qual detém capacidade postulatória o Delegado de Polícia, na seguinte forma:

O Delegado de Polícia Civil que esta subscreve, integrante da Polícia Civil do Estado da \_\_, com fundamento nos arts. 5º, LXI, e 144, §4º, da Constituição Federal (CF), art. 2º, *caput*, e §2º, da Lei n. 12.830/2013, arts. 13, IV, 311, 312, *caput*, e 313, I, todos do Código de Processo Penal (CPP), comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para

12. Atualmente, discute-se se os crimes praticados contra crianças e adolescentes deverão ser julgados também perante os Juizados de Violência Doméstica até a criação das varas especializadas mencionadas pela Lei n. 13.431/17. Há precedentes da 3ª Seção do STJ, inclusive, determinando que todas as ações penais que apurem crimes envolvendo violência contra crianças e adolescentes deverão tramitar perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, independentemente de considerações acerca da idade, do sexo da vítima ou da motivação da violência (HC n. 728.173/RJ, relator Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Terceira Seção, julgado em 26/10/2022, DJe de 30/11/2022).

REPRESENTAR pela PRISÃO PREVENTIVA de (...), já qualificado nos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Importante, nesta etapa, duas considerações.

Há certos autores e até mesmo espelhos de correção que por vezes iniciam o preâmbulo trazendo a movimentação a partir do Órgão Público, e não do agente postulante.

É o que acontece, por exemplo, com modelos do gênero “A Polícia Civil do Estado de \_\_\_, por intermédio do Delegado de Polícia que ora subscreve (...)”, ou então “O Departamento de Polícia Federal, através do Delegado de Polícia Federal signatário, lotado na (...)”.

Tais opções não são perfilhadas nesta obra, tendo em vista que, a nosso ver, a capacidade postulatória pertence à Autoridade Policial, e não à instituição Polícia, ao Departamento da Polícia Federal ou até mesmo à Polícia Judiciária em sentido amplo.

Trata-se de opção literal do legislador que, ao prever a possibilidade de representação por medidas cautelares e técnicas especiais de investigação, sempre utilizou o termo “Autoridade Policial” ou “Delegado de Polícia”, de modo diametralmente oposto como quando o faz mencionando, genericamente, o “Ministério Público”, e não o Promotor de Justiça.

Privilegiamos, ainda, o próprio cargo público pretendido.

Além desse aspecto, sobre o apontamento dos artigos, entendemos que a opção por um preâmbulo mais completo desde logo possui mais pontos positivos do que negativos.

É certo que, tecnicamente, o preâmbulo deveria traduzir apenas a exposição da capacidade postulatória do signatário, reservando-se os artigos correspondentes ao direito material para a parte jurídica propriamente dita da fundamentação e dos pedidos.

Porém, ao desde logo evidenciarmos ao examinador o acerto da medida postulada e o apontamento, mesmo que simples, dos artigos que fundamentam o pedido, podemos “conquistar” desde logo o examinador e já demonstrar a ele que as linhas seguintes atenderão aos critérios solicitados pelo espelho de correção.

Logo, podemos em um primeiro momento abordar os artigos correspondentes à capacidade postulatória para, depois, apontar os correspondentes ao cabimento e requisitos da medida e, claro, do próprio direito fundamental do artigo 5º da CF que está sendo no caso relativizado.

Não devemos, pois, esquecer do evidente caráter subjetivo desta etapa e do grande volume de correções que são feitas. Não podemos olvidar que, infelizmente, os critérios de atribuição de notas para os concursos de Delegado de Polícia são os que, infelizmente, mais refletem correções não suficientemente atreladas e individualizadas.

Importante, assim, “sair na frente” e, pecando pelo excesso, já deixar bem claro o que se seguirá em sua peça.

### 2.3.1.3 *Dos fatos*

A parte dos fatos, como demonstraremos, deve ser a mais sucinta e conter apenas menção rápida e objetiva do motivo da instauração do apuratório e breve resumo das diligências feitas, uma vez que ela é pouco pontuada na prática.

Aliás, trata-se de equívoco bastante cometido por candidatos da segunda etapa a atribuição de tempo e linhas em maior quantidade para a parte dos fatos do que para a fundamentação jurídica, o que não pode acontecer.

Com efeito, a parte mais importante dentro da descrição dos fatos é a sub-sunção dos acontecimentos ao mundo jurídico, isto é, a tipificação da conduta criminal atribuída ao agente. Como mencionado, se houver consulta à legislação, deve haver expressa e específica menção ao tipo penal envolvido. Caso contrário, basta apontamento do artigo do *caput*, caso seja de conhecimento prévio pelo candidato, ou ao menos a menção ao *nomen juris* do crime.

☞ Seria algo mais ou menos como:

Trata-se de Inquérito Policial instaurado a partir de portaria datada de \_\_, para apurar a possível prática do crime previsto no art. \_\_, praticado, em tese, por \_\_.

A notícia do crime foi obtida a partir de \_\_.

Segundo se apurou, (...) (narrar, de modo breve, as diligências apontadas na questão, a fim de demonstrar os elementos de informação ou provas sobre a existência do crime e os indicativos suficientes de autoria. Narrar apreensões, restituições, depoimentos, interrogatórios, eventuais interceptações telefônicas, etc.).

Pela análise do conjunto amealhado, não restam, pois, dúvidas sobre a imprescindibilidade da segregação provisória de \_\_, senão vejamos.

### 2.3.1.4 Da fundamentação jurídica

Os fundamentos da peça indicam a previsão jurídica da medida postulada e deve ser a principal preocupação do candidato e, por isso, o foco de pontuação.

Pela extensão dessa parte da peça e pela importância da etapa, guardaremos maiores comentários para momentos específicos, mas desde logo ressaltamos que três pilares, organizados basicamente em três parágrafos, podem dar conta suficiente do recado.

No primeiro, conceitue o instituto (*trata-se de medida cautelar pessoal? patrimonial?*), traga sua previsão legal e respectivas hipóteses de cabimento. Aponte, também, qual o direito fundamental está sendo relativizado no caso concreto, demonstrando conhecimento constitucional acerca da matéria. Não vemos como necessária a divisão em cabimento, pressupostos e requisitos. Prefira a opção por um texto corrido que demonstre a capacidade de argumentação lógico-jurídica do candidato e concatenação de ideias.

No segundo, discorra acerca da contextualização do seu caso, demonstrando o preenchimento das hipóteses de cabimento e requisitos e destacando a imprescindibilidade da medida postulada no caso concreto.

Por fim, conclua o pedido requerendo o deferimento do pleito.

### 2.3.1.5 Dos pedidos

Os pedidos fecham a materialidade da peça profissional com a indicação do resultado prático esperado.

Medidas de praxe como remessa para manifestação prévia do Ministério Público, dentre outras, são decorrências legais cabíveis ao Poder Judiciário no processamento do feito e, por isso, não necessitariam de pedido expresso por parte do postulante.

Não obstante, alguns espelhos de prova insistem em atribuir pontuação a tais determinações, como ocorreu na prova da Polícia Civil do Estado do Amazonas, do ano de 2022, oportunidade em que a Banca CEBRASPE atribuiu pontos para a menção da “necessidade de oitiva do Ministério Público” em uma representação por condução coercitiva.

### 2.3.1.6 Autenticação

Por fim, a autenticação traduz a identificação do agente postulante e sua localização no tempo e espaço. Em outras palavras, compõe-se da localidade, data e suposta assinatura do signatário da peça (“DELEGADO DE POLÍCIA” seguida de “LOCAL, DATA”), devendo também existir muita atenção no ponto para que não seja, de modo algum, “identificada” a peça prática profissional, pois isso pode acarretar a eliminação do candidato!

A “identificação” da peça é situação gravíssima que acontece quando há algum elemento inserido na folha de respostas que, em tese, permite a atribuição de uma certa identidade ao candidato, individualizando-o dentro do universo dos candidatos, ainda que não reflita, necessariamente, em sua efetiva qualificação.

São exemplos de identificação desde a mais evidente delas, como a assinatura da representação com o nome do próprio candidato, até mais superficiais, como escrita entre as linhas ou fora do espaço delimitado, rasuras desproporcionais e tudo aquilo que de forma possa indicar algum padrão, dentre outros comportamentos que fogem das regras do enunciado.

Muito importante, também, identificações “indiretas” pela inserção de comandos que não estão evidentes no enunciado, os quais muitas vezes são fundadas em boas intenções do candidato em demonstrar estar alinhado e atento com as previsões legais.

Seria o caso, por exemplo, do direcionamento de uma representação para uma suposta vara “especializada” (“Vara Especializada de Combate ao Tráfico de Drogas”, *v.g.*), cuja criação não pode ser hipoteticamente cogitada (e eventual existência fática deve ser ignorada caso não exista comando expresso nesse sentido), pois a atuação deve se lastrear em dados concretos do enunciado.

Por isso, em primeiro lugar, devemos observar se o enunciado traz a menção de como deve o candidato se portar quando da confecção da peça profissional, pois são comuns as previsões de que direcionamento do pedido para a “VARA CRIMINAL X” ou, então, no final da resposta, deve ser inserida a expressão “DELEGADO DE POLÍCIA”, sem qualquer outra informação ao final.

Geralmente, ainda, cumula-se com a expressão genérica “LOCAL, DATA”, a fim de cumprir com a exigência de autenticação da peça, pois assim temos a representação de que uma autoridade com capacidade postulatória, em determinada localidade e data, pleiteou aquela medida.

Ao nosso ver, a expressão “DELEGADA” acaba, de certa maneira, por trazer um atributo de identificação, ainda que quanto ao gênero, o que pode, sim,

acarretar na eliminação. Se houver insistência, o melhor seria a opção “DELEGADO(A) DE POLÍCIA”.

Seja como for, ideal é seguir as regras do edital e autenticar a peça exatamente como previsto.

Sobre o ponto das escritas entre as linhas e demais inserções indevidas, novamente temos violações de regras claras do enunciado. Jamais devem ser inseridas expressões fora dos espaços programados, assim como não deve ser “compensada” uma linha perdida com uma rasura simples, em razão de uma inserção errônea, mas corrigida a tempo, com inserções logo acima do traço simples da rasura. Se houve espaço desperdiçado, infelizmente, desperdiçado continuará. Otimize o restante, não tente corrigir o passado.

## 2.4 Posso abreviar?

Não há problemas na utilização de expressões abreviadas, mas há uma forma correta de assim se proceder.

Em se tratando do endereçamento, orientamos que seja feito de modo formal e completo, pois não são poucas letras abreviadas que acabarão fazendo diferença em uma peça organizada e previamente pensada. Se a opção, por outro lado, for pela abreviação desde já, procure utilizar o padrão “EXMO(A) SR(A). DR(A).”.

Com relação aos diplomas, sugerimos que a primeira aparição da legislação no texto seja feita de modo corrido e seguida da sigla correspondente entre parênteses, momento a partir do qual a abreviação poderá ser amplamente utilizada.

Assim, ao mencionar o “art. 312, *caput*, do Código de Processo Penal (CPP)”, cumprimos com o requisito e todas as futuras menções podem ser feitas simplesmente como “CPP”.

Da mesma forma, ao mencionar o “art. 5º, XII, da Constituição Federal (CF)”, já podemos passar a utilizar a simples expressão CF a partir de então. Já que o objetivo é abreviar, prefira evitar empregos como “CRFB/88, CF/88”, dentre outras.

Ao falarmos de artigos, utilize desde logo “art.” ou “arts.”, caso sejam inseridos mais artigos de um mesmo diploma logo na sequência.

A identificação romana do inciso já pode vir logo depois do artigo, como “art. 5º, XII, CF”, não sendo necessário utilizar “inc.”.

Se se tratar de parágrafo, se ele for único, devemos mencionar por completo “parágrafo único”, no máximo sendo permitido “pár. único”. Deixe o

símbolo “§º” para quando existir divisão numérica entre os parágrafos, sendo que se existir menção de dois deles logo na sequência, podemos adiantar da seguinte forma: “art. 5º, §§1º e 2º, do CPP”, por exemplo.

## 2.5 Polícia Civil x Polícia Federal: o que muda nas peças?

A atribuição das Polícias Civil e Federal é delimitada pelo artigo 144 da Constituição Federal e complementada, no último caso, pela Lei n. 10.446/02, que dispõe sobre as infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme.

Sem a pretensão de esmiuçar a matéria objeto de apuração de cada uma das instituições, o candidato deve ter em mente que não são substanciais as alterações estruturais da peça profissional, evidenciando-se a proximidade de estudo desta etapa seja para qual for a carreira pretendida.

Com efeito, o primeiro ponto de destaque é o endereçamento, pois a Justiça Federal é organizada de modo distinto da Estadual, como já visto.

No preâmbulo, também é de salutar importância destacar o conhecimento da diferença da previsão constitucional da atuação do Órgão: para a Polícia Federal, mencionamos o art. 144, §1º, da CF (e eventualmente a Lei n. 10.446/02<sup>13</sup>), enquanto para a Polícia Civil inserimos o §4º do mesmo dispositivo.

Além dessa formalidade, claro que o próprio início do preâmbulo também deve ser alterado de “O Delegado de Polícia Civil” para “O Delegado de Polícia Federal”, com as alterações lógicas e correspondentes que devem se seguir.

Em suma, apenas as devidas correlações na esfera federal devem ser apontadas, mas o padrão, em si, é o mesmo.

Sanadas preocupações que se mostram emergenciais, passemos, enfim, para o início do conteúdo da nossa preparação.

## 3. O DELEGADO DE POLÍCIA E A VISÃO AMPLIADA DAS FUNÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas

---

13. Atenção que, nesta hipótese, a atribuição da Polícia Federal não atrai, necessariamente, a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito. Assim, embora seja atribuição da Polícia Federal reprimir o tráfico de entorpecentes, se não constatada hipótese do artigo 109, IV, o direcionamento deverá ser para a Justiça Estadual.